



À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO GERAL DE OBRAS 3
PORTO ALEGRE – RS.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 3
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

MOTIVO: CONTRA-RECURSO

A Empresa **TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de Bom Princípio, à Avenida Dom Vicente, 137, Centro, CEP 95.765-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.122.041/0001-01, inscrição estadual 233/0011-290, vem através de seu representante legal abaixo firmado, o Sr. Gerson Luiz Schutz, portador da Cédula de Identidade nº 2034873899, expedido pela SSP/RS, CPF nº 561.636.650-15, apresentar **CONTRA-RECURSO**, diante da apresentação do Recurso Administrativo interposto pela Empresa KUPSKI CONSTRUTORA LTDA., conforme segue.

A Empresa KUPSKI CONSTRUTORA LTDA., encaminhou recurso administrativo, no qual solicita a inabilitação de diversas empresas licitantes, entre elas, da Empresa **TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pelo simples argumento de que a mesma não poderia estar enquadrada como EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme transcrito a seguir:

“ 3. Solicitamos para esta comissão a verificação quanto ao devido enquadramento de EPP – Empresa de pequeno porte das empresas EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA, **TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA.**, K&G CONSTRUÇÕES LTDA., IDEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI, ARTFLEX ENGENHARIA EIRELI EPP E R2 ENGENHARIA LTDA-EPP **uma vez que foi verificado a participação de sócios destas em outras empresas, estando em desacordo com o previsto em Lei e solicitamos a apresentação do Sped de Contribuições de Janeiro de 2019 até Junho de 2020 para comprovação de faturamento através destes relatórios.**

Em não estando conforme previsto em Lei pedimos pela INABILITAÇÃO”. (grifo nosso).

De acordo com a legislação em vigor, a Empresa KUPSKI CONSTRUTORA LTDA., ao apresentar o presente recurso, exerce seu direito conforme previsto no Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Porém, ao pleitear a inabilitação da Requerente, sob o argumento acima citado, cometeu equívoco ao solicitar sua inabilitação, pois a condição de EPP não se enquadra na análise para a habilitação, mas sim, de enquadramento específico na condição de exercer o direito de preferência sobre as empresas de porte maior, após decorrida a fase de julgamento da documentação.

Além disso, faz argumentações infundadas, pois não apresentou no escopo de seu recurso, nenhuma comprovação das alegações proferidas, o que somente tende a estender as discussões e trâmites administrativos do processo administrativo em pauta, diante da comprovação de EPP apresentada pela Requerente, no escopo da documentação integrante do Processo de Licitação em andamento.

Porém, a Requerente, com base nos fatos apresentados, encaminha, em anexo, cópia dos documentos de “comprovação de inscrição e de situação cadastral expedida pela Receita Federal do Brasil” e “Identificação da situação cadastral da Empresa, junto a Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS”.

Caso for do entendimento da Comissão de Licitações, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e apresentação de quaisquer comprovações que se julgarem necessárias.

Diante dos fatos acima apresentados, requer:

- A) Não seja dado provimento ao recurso apresentado no que diz respeito a situação de enquadramento de EPP, mantendo a condição de EPP, conforme comprovação já apresentada;
- B) Seja mantida a condição de Habilitação inicial;
- C) Seja dado prosseguimento do processo licitatório.

Bom Princípio, 31 de julho de 2020.


Gerson Schutz
Representante Legal
CPF: 561.363.650-15
Identidade: 2034873899

「04.122.041/0001-01」

TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Dom Vicente, 137 - B. Dom Vicente
「CEP 95765-000 - BOM PRINCÍPIO - RS」

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.122.041/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/2000
NOME EMPRESARIAL TECNICA CONSTRUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOM VICENTE	NÚMERO 137	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.765-000	BAIRRO/DISTRITO DOM VICENTE	MUNICÍPIO BOM PRINCIPIO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FIRSTCONTABILIDADE@SINOS.NET		TELEFONE (51) 3634-2029	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Você está em: Portal de Serviços (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal>) / Viabilidade / Nova viabilidade

Identificação da Empresa

i O CNPJ da empresa é o documento que permite identificar o estabelecimento

Selecione uma opção:

CNPJ

NIRE

Informe o CNPJ e clique em Pesquisar.

04.122.041/0001-01

 Pesquisar

Verifique os dados do CNPJ inserido:

CNPJ Matriz / Filial:

04.122.041/0001-01

Natureza Juridica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Enquadramento:

Empresa Pequeno Porte

Município:

BOM PRINCIPIO

Nome:

TECNICA CONSTRUCOES LTDA

 Voltar

 Avançar

